



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 780-57.2012.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 9.819
(18.09.2013)

PROCESSO : 780-57.2012.6.02.0000, CLASSE 25.
INTERESSADO: PARTIDO PÁTRIA LIVRE – PPL
RELATOR: DES. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PPL. ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2011. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. DECURSO DO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO. IRREGULARIDADES NÃO SUPRIDAS. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA AFERIR A REGULARIDADE CONTÁBIL. FALHAS QUE COMPROMETEM A FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS. DESAPROVAÇÃO. SUSPENSÃO DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO PRAZO DE SEIS MESES. ART. 37, § 3º, DA LEI Nº 9.096/95.

1. Impõe-se a desaprovação das contas da agremiação partidária que apresentam falhas que, numa análise conjunta, comprometem a consistência e a regularidade das contas em exame.
2. Nos termos do art. 37, § 3º, da Lei nº 9.096/95, a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário deverá ser aplicada de forma proporcional pelo período de um mês a doze meses, sendo que no presente caso fica fixado em seis meses, por se mostrar razoável ante as irregularidades detectadas.
3. Contas rejeitadas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em desaprovar as contas do Diretório Regional em Alagoas do Partido Pátria Livre – PPL, relativas ao exercício financeiro de 2011, nos termos do voto do Des. Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2013.

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente em exercício

DES. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA – Relator

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 780-57.2012.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

O Partido Pátria Livre – PPL, por conduto de seu Presidente Regional, Sr. Sérgio Cabral Barbosa, encaminhou a este Regional a sua prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2011, nos termos do art. 32, *caput*, e § 1º, da Lei 9.096/95.

Remetido o feito à Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária, para que se manifestasse acerca da regularidade da representação partidária, essa esclareceu que o grêmio regional encontrava-se vigente e o subscritor da peça inicial detinha legitimidade, conforme informação de fls. 29.

Publicado o balanço patrimonial e financeiro na imprensa oficial, nenhuma impugnação foi apresentada, consoante certidão de fls. 33.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Controle Interno - COCIN, os técnicos entenderam pela conversão do feito em diligência, a fim de que o partido complementasse as informações e os documentos inicialmente apresentados para subsidiar a análise, fls. 34A.

Devidamente intimado, o partido deixou transcorrer *in albis* o prazo para juntada de documentos (fls. 38), culminando na manifestação conclusiva da COCIN pela sugestão de desaprovação das contas partidárias (fls. 46).

Notificada, nos termos do art. 24, § 1º, da Res. TSE 21.841/2004, a agremiação novamente quedou-se inerte, conforme certidão de fls. 61.

A Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer exarado às fls. 64/65, opinou pela desaprovação das contas partidárias.

É o relatório



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 780-57.2012.6.02.0000, CLASSE 25

VOTO

Senhores Desembargadores, estes autos tratam da movimentação contábil e patrimonial do órgão de direção regional do Partido Pátria Livre – PPL, durante o exercício financeiro de 2011, apresentada ao crivo desta Corte por força das disposições ínsitas na Lei nº 9.096/95 e na Resolução TSE nº 21.841/04.

À Justiça Eleitoral compete exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, de acordo com o que prescreve o art. 32 da Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95).

Observando-se o parecer conclusivo da Comissão de Exame das Contas, foram detectadas as seguintes impropriedades e irregularidades: a) ausência de registro do livro diário; b) ausência de apresentação dos extratos de conta-corrente; c) ausência de juntada dos termos de doação.

De fato, compulsando os autos, foram diversas as impropriedades e irregularidades detectadas na prestação de contas da agremiação, tendo esta permanecido silente quando oportunizada sua manifestação para esclarecimento e saneamento das falhas.

Ademais, como bem pontuou o Ministério Público, “*não há informação de receitas e despesas, mesmo estando a agremiação partidária ativa no ano financeiro sob análise.*”

Dessa forma, diante das falhas e omissões apontadas no presente feito, entendo que a conclusão deve ser pela rejeição das contas, com base no art. 27, III, da Resolução TSE nº 21.841/2004, na medida em que há comprometimento da regularidade das contas.

Por fim, dispõe o art. 37, § 3º, da Lei nº 9.096/95, que a suspensão do repasse do Fundo Partidário, por desaprovação das contas, deverá ser aplicada de forma proporcional pelo prazo de 01 (um) mês a 12 (doze) meses. Na hipótese dos autos, diante das irregularidades detectadas, entendo ser razoável e proporcional a suspensão das cotas pelo prazo de 06 (seis) meses.

Ante o exposto, voto pela desaprovação das contas do Diretório Regional do Partido Pátria Livre (PPL) em Alagoas, referentes ao exercício financeiro de 2011, devendo o Tribunal Superior Eleitoral e o órgão de Direção Nacional do grêmio político serem comuni-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 780-57.2012.6.02.0000, CLASSE 25

cados a fim de que suspendam, pelo prazo de 06 (seis) meses, as cotas do Fundo Partidário porventura destinadas ao Diretório Estadual daquele grêmio, a teor do disposto no art. 37, § 3º, da Lei nº 9.096/95.

É como voto.


Des. Relator **ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 780-57.2012.6.02.0000

Prot. 8.938/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 18/09/2013 (SESSÃO Nº 69/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO PÁTRIA LIVRE (PPL) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL DE ALAGOAS

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em desaprovar as contas do Diretório Regional em Alagoas do Partido Pátria Livre - PPL, relativas ao exercício financeiro de 2011, nos termos do voto do Des. Relator. (Acórdão nº 9.819, de 18.09.2013).

Participantes da Sessão: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o Procurador Regional Eleitoral Substituta, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausência justificada dos Senhores Desembargadores Eleitorais ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO e FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 18 de setembro de 2013.

Luciano Apel

Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários